

DECRETO Nº. 1.610, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, EM TODA A ÁREA RURAL
E URBANA DO MUNICÍPIO, AFETADA
POR ESTIAGEM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município e pelo Parágrafo 1º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e conforme Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

Considerando que o Município de Pinhal Grande foi atingido por baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizada pela escassez de chuvas, ocorrido na totalidade do Município, iniciando o déficit hídrico no mês de setembro e culminando no mês de dezembro de 2011;

Considerando que em função do evento diverso descrito, houve prejuízo econômico expressivo no Município. A economia está baseada na produção primária e toda a estrutura econômica está sendo afetada com reais e irreversíveis prejuízos a comunidade;

Considerando o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste município, informam que a situação está causando danos ao setor agropecuário, tendo perdas de 15% na cultura da soja; 70% na cultura do feijão, 80% na cultura do milho; 55% na cultura do fumo e 40% na produção de leite;

Considerando que o município é essencialmente agrícola, onde estas culturas respondem por mais de 95% da renda obtida nas propriedades rurais e 70% são formadas por pequenos produtores, com sua economia baseada na agricultura, principalmente nas culturas de feijão, milho e fumo, a frustração da safra está causando grande impacto social, como: desânimo, insegurança, desmotivação familiar e perda do poder aquisitivo;

Considerando ainda, que por serem as culturas de fumo, feijão, milho, soja e a pecuária leiteira, as principais fontes de renda dos agricultores, os mesmos estão com dificuldades de saldarem suas dívidas junto aos agentes financeiros, assim como também o sustento familiar até a próxima safra;

Considerando que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição para amenizar os prejuízos, como abastecimento de água potável, assim como abertura de bebedouros e pequenos açudes para consumo humano e dessedentação animal;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, afeta toda a área rural e urbana deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (ESTIAGEM).

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
02 de janeiro de 2012.

NILVO ANTONIO LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração